

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

LEI 841.99

Regulamenta a Lei n.º 745/95, de 20 de setembro de 1996.

O Prefeito de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei n.º 745/95

DECRETA:

**CAPITULO I
SEÇÃO I
DO FUNDO**

Art.1º- Fica aprovado o regulamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) criado pela Lei n.º 745/95 de 27-11-95

**SEÇÃO II
DO OBJETIVO**

Art.2º- Constitui objetivo do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), promover a captação, mobilização e meios para financiamento de ações na área de assistência social.

**CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

ART.3º- O Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS) ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e gozará de autonomia administrativa e financeira na gestão de seus recursos conforme estabelecido neste regulamento.

Art.4º- O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a quem caberá seu gerenciamento financeiro, competindo ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento, supervisão e fiscalização de seus recursos, bem como a deliberação sobre a destinação dos mesmos.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art.5º- São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social:
- I-gerir o FMAS e estabelecer política de aplicação de seus recursos, de acordo com os critérios e prioridades definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
 - II- exercer controle financeiro autônomo de seus recursos em instituições financeiras oficiais em conjunto com o Prefeito;
 - III-submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as contas e relatórios do Fundo;
 - IV- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
 - V- assinar cheques com o Prefeito, quando for o caso;
 - VI-ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
 - VII- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, de acordo com os programas, projetos e serviços pelo CMAS (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL);
 - VIII- fornecer informações ao Prefeito, Câmara Municipal e CMAS sobre a gestão do FMAS, sempre que solicitado;
 - IX- autorizar aquisição de material e contratação de serviços de terceiros.

CAPITULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO
SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art.6º- São receitas do Fundo:
- I-recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
 - II-doações, auxílios, contribuições, subvenção, especialmente a que se refere a Lei N.º
 - III- transferências de entidades nacionais, estrangeiras, organizações governamentais e não governamentais;
 - IV-receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da Lei;
 - V-produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - VI-dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
 - VII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

- V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e contrato das ações de Assistência Social;
- VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII- pagamentos dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Orgânica de Assistência Social.


CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16-O FMAS terá vigência ilimitada

Art.17-Caberá ao Conselho Municipal de Assistência ,Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, proceder a fiscalização do FMAS, utilizando os relatórios de atividades, das demonstrações contábeis, orçamentarias e financeiras, mencionadas neste regulamento.

Art.18-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

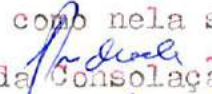
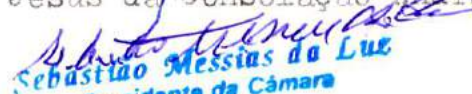
Prefeitura Municipal de Rio Vermelho,19 de Outubro de 1999.


Jéssus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal de Rio Vermelho

Dr. Epitácio Lopes Carvalhais
Secretário Municipal de Saúde

SANÇÃO : O prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso legal de suas atribuições sanciona a seguinte lei, mandando portanto que a divulgue a publi- que-se e registre-se como nela se contém, .




Jéssus da Consolação Andrade

Sebastião Messias da Luz
Presidente da Câmara

Assistencia Social

Paragrafo 3º Os forums especificos serao convocados e coordenados pelo Conselho Municipal de Assistencia Social conforme dispuser o regimento interno.

Rio Vermelho, 08 de novembro de 1995
Aprovado em 22 de novembro de 1995

Sebastiao Mesias da Luz
Presidente do Conselho

Sancionado O Prefeito municipal de Rio Vermelho, no uso legal de suas atribuições sancionou a seguinte Lei municipal portante que o Conselho Municipal de Assistencia Social registre-se como entidade publica e registre-se como entidade sem fins lucrativos.

Rio Vermelho, 22 de novembro 1995

Jesus de Souza
Prefeito Municipal

Lei 841.99

Regulamento da Lei 745/95 de 20 de Setembro de 1996

O Prefeito de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposicoes da Lei 745/95

Decreto

Capitulo I
Seccao I
DO FUNDO

Art 1º Fica aprovado o regulamento do Fundo Municipal de Assistencia Social (FMAS) criado pela Lei nº 745/95 de 27.11.95

Seccao II
DO OBJETIVO

Art 2º Constitui objetivo do Fundo Municipal de Assistencia Social (FMAS) promover a captaçao, mobilizaçao e meios para financiamento de ações no area de Assistencia Social

Capitulo II
DA ADMINISTRACAO DO FUNDO
Seccao I
DA SUBORDINACAO DO FUNDO

Art 3º O Fundo Municipal de Assistencia Social (FMAS) fica vinculado a Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social, e possui

Cobrança seu gerenciamento financeiro competidos ao Conselho Municipal de Assistência Social e Acompanhamento, supervisão e finalização de recursos, bem como a deliberação sobre a destinação dos mesmos.

Seção II

Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social
Art 5º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

I. Gerir o F.M.A.S. e estabelecer política de aplicação de recursos de acordo com os limites e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social

II. Exercer controle financeiro autônomo de seus recursos (de acordo com os limites) de acordo com as instruções financeiras dadas em conjunto com o Prefeito.

III. Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as contas e relatórios do Fundo.

IV. Encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações mensais das no caso autêntico

V. Assinar cheques com o Prefeito se for o caso

VI. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo

VII. Assinar convênios e contratos, inclusive de empenhos juntamente com o

Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo de acordo com os programas e projetos e serviços pelos CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)

VIII. Fornecer informações ao Prefeito Câmara Municipal e CMAS sobre a gestão do F.M.A.S., sempre que solicitado
IX. Autorizar aquisição de material e contratação de serviços de Terceiros

Capítulo III

Dos recursos do Fundo

Seção I

Dos recursos financeiros

Art 6º. São receitas do Fundo

I. Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social

II. Doações, auxílios, contribuições, subvenções especialmente a que se refere o lei nº

III. Transferências de entidades nacionais, estrangeiras, organizações governamentais e não governamentais

IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas de forma de lei

V. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras

VI. Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município

011 - Outras receitas que venham e
seu legalmente substituídas

§ 1º. As receitas desintas deste Outorga
devidas depositadas obrigatoriamente
em conta especialmente aberta e
manutida em instituições financeiras
oficiais, e seu movimentada pelo
Secretario Municipal de Saúde e pelo
Prefeito

§ 2º. O saldo financeiro do FMS
verificado no fim de cada exercício
integrará o recurso do ano seguinte

§ 3º. A aplicação do recurso de
natureza financeira dependerá

I. da existência de disponibilidade
em função do cumprimento de
programação

II. de prévia aprovação de Secretário
Municipal de Saúde,

Secção III

Do Ativos do fundo

Art 7º. Constituem ativos do Fundo
Municipal de Assistência Social

I. Disponibilidade monetária em
bancos ou em caixa especial
criados das receitas aqui especificadas

II. Bens móveis, imóveis e imóveis,
jóias ou outros ornamentos de doações

§ 1º. Os bens descritos no inciso III
deste artigo que não servirem
exclusivamente à população beneficiada
pela lei orgânica de Assistência Social

Secção Convertidos em dinheiro mediante
avaliação respeitadas sua modalidade

§ 2º. Anualmente se processará o
inventário dos bens e direitos vinculados
ao FMS.

Secção III

Do Passivo do Fundo

Art 8º. Constitui passivo do Fundo Municipal
de Assistência Social as obrigações
de qualquer natureza que por ventura
se o Conselho Municipal de Assistência
Social venha assumir, para fomento
e aumento de ações no âmbito de
Assistência Social

Secção IV

Do Orçamento

Art 9º. O orçamento do Fundo Municipal
de Assistência Social evidenciará as
políticas e programas de trabalho
governamentais e não governamentais
observados o Plano Plurianual, o
de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios
de universalidade e do equilíbrio

§ 1º. O orçamento do FMS integrará
o orçamento do Município em observância
do princípio de unidade,

§ 2º. O orçamento do FMS observará
no seu elaboração e na sua
execução, os padrões e normas
estabelecidos na legislação pertinente

Secção V

Da Contabilidade

Art 10 A Contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a Situação Financeira patrimonial e orçamentária do Conselho Municipal de Assistência Social, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e ser elaborada por um Contador da Prefeitura Municipal

Art 11. A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, ou corrente e subsequente e de informações inclusive de apropriar e apurar custos e serviços e consequentemente de controlar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos

Art 12. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas

Art 13. A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços

§ 1º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação vigente.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade geral do Município

Art 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo

Art 15. A despesa do FMS se constitui de:

I. financiamento total ou parcial dos programas projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução de política de assistência social ou por entidade não governamental

(II. Pagamentos pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito e despesas do FMS e demais demais (Nulo) Digo II, Pagamentos pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado pela execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social

III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas

IV. Construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social

V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento Administração e contratos das ações de Assistência Social

VI. Desenvolvimento de Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social

VII. Pagamentos dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do art 15 da Lei Orgânica e Assistência Social

Capítulo IV
Disposições Gerais

Art 16 : O FMS terá vigência limitada

Art 17. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência, Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes proceder a fiscalização do FMS, utilizando os relatórios de atividades, de demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras mencionadas neste regulamento

Art 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho,
19 de outubro de 1999

Jesus de ^{Paulista} Consolador Andrade
Prefeito Municipal de Rio Vermelho

1
Sebastião Mermas da Luz
Presidente da Câmara

Sancão O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso legal de suas atribuições sanciona a seguinte lei, manda portanto que se divulgue e publique e registre-se com a Lei de Códice

Rio Vermelho 22.11.99

Jesus de ^{Paulista} Consolador Andrade
Prefeito Municipal

Lei 842/99.

Institui o Dia Mundial do Tropicino

A Câmara Municipal de Rio Vermelho /mg aprovou e o Prefeito Municipal /mg de Rio Vermelho sancionou a seguinte lei.

Art 1º. Fica instituído o Dia Mundial do Tropicino a ser comemorado anualmente dia 02 de Setembro

Art 2º. A data mencionada no art 1º não será feriado municipal

Art 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação